



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024 - Ano 2024 - Edição 1.577

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	1
EDITAIS.....	1
CMDCA.....	1
SECRETARIA.....	2
PORTARIA.....	2

EDITAIS

CMDCA

EDITAL CMDCA Nº 004/2024

GABARITO OFICIAL DA PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS

ANA RITA ALVES GODOI, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João da Boa Vista, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 3.818, de 24 de março de 2015 e suas alterações, torna público o GABARITO OFICIAL DA PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS do Processo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar do Município de São João da Boa Vista.

GABARITO PARTE I E II

QUESTÃO	A	B	C	D	E	QUESTÃO	A	B	C	D	E
0						0					
1						21					
2						22					
3						23					
4						24					
5						25					
6						26					
7						27					
8						28					
9						29					
10						30					
11						31					
12						32					
13						33					
14						34					
15						35					
16											
17											
18											
19											
20											

GABARITO PARTE III – ESPELHO

Espelho da resposta discursiva 1: Criança comete ato infracional? Se sim, indique apenas uma medida de proteção adequada à criança autora de ato infracional. Se não, justifique sua resposta.

Resposta base: O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 105 informa que crianças também podem cometer ato infracional, (2,5 Pontos) logo qualquer das medidas do art. 101 podem ser aplicadas, a exemplo do art. 101, VII, acolhimento institucional. (2,5 Pontos)

Espelho da resposta discursiva 2: O artigo 131 do Eca diz que o Conselho Tutelar é um órgão, autônomo, permanente e não jurisdicional. Diz ainda que o Conselho Tutelar é zelador de direitos da criança e do adolescente. Comente as três características do órgão Conselho Tutelar: autonomia, não jurisdicionalidade e permanência.

Resposta base: Autonomia se resume na capacidade do Colegiado ou a maioria dos conselheiros tutelares de determinar as medidas de proteção ou aplicáveis aos pais ou responsáveis, bem como de utilizar as atribuições. (1 Ponto) Não-jurisdicionalidade se resume na incapacidade do conselho tutelar em atuar em situações judiciais, somente administrativas envolvendo direito de crianças e adolescentes, pois o conselho tutelar faz parte do poder executivo e não do poder judiciário. (1 Ponto) E a permanência se revela como perenidade, pois o Conselho Tutelar é um órgão que após criado não pode sofrer nenhum tipo de solução de descontinuidade. (1 Ponto) Ser zelador de direitos significa que o Conselho Tutelar cuida dos direitos de crianças e adolescentes estatuídos pelo Estatuto, não cabendo a ele zelar da pessoa da criança e do adolescente uma vez que esse é o papel dos responsáveis legais conforme artigos 21 e 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Para cuidar dos direitos de crianças e adolescentes o Conselho Tutelar deve garantir seus direitos através de suas atribuições e medidas de proteção. (2 Pontos)

Espelho da resposta discursiva 3: No curso de sua atuação o Conselho Tutelar poderá aplicar medidas de proteção à criança e ao adolescente para atendimento das políticas da Assistência Social. Indique quando será possível encaminhar a criança, o adolescente ou a família ao CRAS e quando será possível encaminhar a criança, o adolescente ou a família ao CREAS.

Resposta base: Observando a LOAS, Lei Federal 8.742/93, o Cras é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias. Já o Creas é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que

Autoridade certificadora



Prefeitura de
São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

Jornalista Responsável
Leandro Mazutti Miranda
MTB 96878/SP
Disponível gratuitamente
De forma eletrônica no site
oficial da Prefeitura

demandam intervenções especializadas da proteção social especial. Assim, caberá intervenção de Cras quando ainda não instalada a violação de direitos onde os vínculos ainda se fazem presentes (2,5 Pontos) e caberá intervenção de Creas quando houver de fato uma violação de direitos onde os vínculos tenham se fragilizado ou estejam rompidos (2,5 Pontos). Assim, podemos dizer que o Cras atua na prevenção à violação do direito e o Cras atuará para que a violação cesse.

São João da Boa Vista, 16 de dezembro de 2024.

ANA RITA ALVES GODOI
Presidente do CMDCA

SECRETARIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 18.388, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
Considerando o encerramento do mandato eletivo 2021/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a partir de 01/01/2025, os ocupantes dos cargos em comissão abaixo relacionados:

ADRIANA TONETO DE SOUZA DE OLIVEIRA	COORDENADOR DO SERVICO DE ABORDAGEM E ATENDIMENTO SOCIAL
ANDRE LUIS HENTZ	ASSESSOR DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
ANTONIO LIBERATO DE LIMA	ASSESSOR DO PREFEITO
ANTONIO MARCOS AYRES DA CUNHA SANTOS	DIRETOR DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA. E ABASTECIMENTO.
CARLOS CEZAR MARTINS	ASSESSOR DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES
CELSO AUGUSTO LUCIO	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANCA E TRÂNSITO
CHARLES ATTIAS JUNIOR	DIRETOR DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
CINDY LAURE GALIZONI ELIDIO	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DAIANA GREICE MENDES AURELIO	ASSESSOR DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO
DANILO AZEVEDO RUIZ GALHARDO	COORDENADOR DO SERVIÇO FUNERÁRIO
DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA	ASSESSOR DO DEPARTAMENTO. DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA. E ABASTECIMENTO.
ELOISA HELENA RODRIGUES MATIELO RIBEIRO	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
FABIO SILVERIO FERRAZ	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE
GABRIEL JOSE RAMOS JUNQUEIRA FERREIRA	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE HABITACAO
GUSTAVO MARCONDES SILVA	COORDENADOR DO RECINTO DE EXPOSICOES JOSE R. L. AZEVEDO
HELOA RIBEIRO	CHEFE DO SETOR DE VIGILANCIA SANITARIA
IRACY ALVARENGA GONCALVES SANTIN	ASSESSOR DO PREFEITO
JANAINA CAVALCANTE FERREIRA	ASSESSOR DO PREFEITO

JOÃO PEDRO DOS SANTOS FERIAN	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
JONATHAN OSWALDO MANCINI DE OLIVEIRA	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
JOSE OTAVIO MARTINS JUNIOR	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
KESSIA DANILA DA SILVA CATINI	CHEFE DO SETOR DE CONTROLE ANIMAL
LEANDRO MAZUTTI MIRANDA	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
LUIS FRANCISCO ESCALON	COORDENADOR DE TRÂNSITO
MARCELO SIQUEIRA	DIRETOR DEPARTAMENTO DE ESPORTES
MARCIO ANTONIO FERREIRA	COORDENADOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
MARCOS VERISSIMO DOS SANTOS	COORDENADOR MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
MARIO CELSO JUZ	DIRETOR DO DEPARTAMENTO. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
MATHEUS CRISCIEN JOAO MANCINE	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
NATALIA AMERICO DA SILVA	ASSESSOR DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
OSIRES COLOSSO FILHO	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PAULA CRISTINA GOUVEIA PESTANA DE LIMA	CHEFE DO SETOR AEROPORTUARIO
PAULA FIORENTINI MENDES CARDOSO	ASSESSOR DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
RAFAEL MAGALHAES OLIVEIRA	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RAQUEL DOS SANTOS	ASSESSOR DO PREFEITO
ROSEMARY RIBEIRO SCACABAROZI VASCONCELLOS	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO
TARCISIO MUNHOZ GUARNIERI	ASSESSOR DO DEPARTAMENTO. DE CULTURA
THAMIRES CRISTINA MONTIEL MACIEL	CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO
ULISSES BRANDAO RIBEIRO	PROCURADOR GERAL
VALERIA MODESTO RODRIGUES	ASSESSOR DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
WILLIAN SILVA	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias 15.121/2022; 14.306/2021; 14.692/2022; 17.609/2024; 13.385/2021; 17.622/2024; 14.208/2021; 16.121/2023; 17.934/2024; 13.390/2021; 17.805/2024; 13.391/2021; 14.759/2022; 16.989/2023; 17.434/2023; 17.349/2023; 13.395/2021; 14.636/2022; 17.881/2024; 17.961/2024; 16.744/2023; 16.928/2023; 17.933/2024; 17.739/2024; 13.406/2021; 17.760/2024; 17.563/2023; 14.207/2021; 14.193/2021; 18.000/2024; 13.970/2021; 14.729/2022; 14.637/2022; 13.481/2021; 15.772/2022; 14.233/2021; 18.245/2024; 16.785/2023; 15.771/2022; 18.030/2024; 16.604/2023.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (16.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

